



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CÓPIA

INQUERITO CIVIL: 001480.2010.15.000/2

DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNICAMP

DENUNCIADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (UNICAMP)

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA 303.2015

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quinze (09/09/2015), na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede na Rua Umbu, nº 291, Alphaville, Campinas/SP, compareceu pela investigada **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, representada pelo seu **Magnífico Reitor Prof. Dr. JOSÉ TADEU JORGE**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de Rg nº 5.462.890-8 e inscrito no CPF/MF nº 822.997.228-15, acompanhado da procuradora **Luciana Alboccino Barbosa Catalano, OAB/SP 162.863** firma o presente o presente Termo de Ajuste de Conduta, perante o Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, representado pelo Procurador do Trabalho *in fine* assinado, nos autos do supracitado procedimento, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, artigo 585, II, do Código de Processo Civil, e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer, não fazer e dar consistentes no cumprimento da legislação trabalhista, especificamente quanto ao combate ao assédio moral em suas dependências, nos termos da Lei do Estado de São Paulo n. 12250/2006, que considera-se assédio moral na Administração Pública Estadual, toda ação, gesto ou palavra, praticada de forma repetitiva por agente, servidor, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando da autoridade que lhe confere suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a auto-estima e a autodeterminação do servidor, com danos ao ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público e ao próprio usuário, bem como à evolução, à carreira e à estabilidade funcionais do servidor, especialmente nas condutas descritas no artigo 2º da referida lei, a saber:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CÓPIA

- a) Determinando o cumprimento de atribuições estranhas ou de atividades incompatíveis com o cargo que ocupa, ou em condições e prazos inexecutáveis;
- b) Designando para o exercício de funções triviais o exercente de funções técnicas, especializadas, ou aquelas para as quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimento específicos;
- c) Apropriando-se do crédito de ideias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem;
- d) Atos que impliquem em desprezo, ignorância ou humilhação ao servidor, que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros servidores, sujeitando-o a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente através de terceiros;
- e) Na sonegação de informações que sejam necessárias ao desempenho de suas funções ou úteis a sua vida funcional;
- f) Na divulgação de rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas reiteradas ou na de subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do servidor;
- g) Na exposição do servidor a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER

A compromitente signatária, a partir da data da assinatura deste termo de compromisso, assume as obrigações de :

- a) se abster da conduta de praticar ou permitir que representante ou

A



CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

preposto seu pratique atos que possam caracterizar assédio moral nos termos mencionados na Cláusula 1ª. acima;

- b) As denúncias de assédio moral em face de servidor da UNICAMP, em relações de trabalho, inclusive terceirizadas, , serão recebidas de forma escrita diretamente pela DPD/DGRH (Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento da Diretoria Geral de Recursos Humanos da UNICAMP). Não haverá prévia tramitação ou protocolo dessas denúncias em outros setores da UNICAMP, visando evitar a divulgação ou o conhecimento dos fatos por pessoas não envolvidas na sua apuração ou tratamento.
- c) Ao receber a denúncia, a DPD/DGRH informará ao denunciante que poderá ser assistido por advogado ou pessoa por ele indicado;
- d) Essas denúncias serão tratadas com garantia de sigilo de denunciante e denunciado, bem como do objeto de denúncia. Também será garantida a não retaliação em virtude dos fatos narrados ou apurados;
- e) Será garantido ao trabalhador denunciante ou denunciado se fazer acompanhar pelo sindicato da categoria profissional nessa fase preliminar de apreciação da denúncia, por meio de representantes sindicais ou advogados designados;
- f) As garantias acima conferidas ao sindicato dependem de autorização do trabalhador denunciante ou denunciado e não se estendem a atos ou sessões preservadas pelo sigilo profissional, tal como sessão de atendimento médico ou psicológico.
- g) Encerrados os trabalhos de apreciação preliminar da denúncia, a DPD encaminhará sua conclusão à Coordenadoria da DGRH, que, antes de

A



CÓD. 4

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

proferir sua decisão, enviará o processo à Procuradoria Geral para análise jurídica da questão;

- h) A fase preliminar de apreciação da denúncia deverá ser concluída em 45 dias, contados a partir da data da formalização por escrito na DPD/DGRH, prorrogáveis por igual período, justificadamente;
- i) Ainda que se conclua que não se trata de caso de assédio moral, mas que, todavia, requeira algum tratamento administrativo ou de recursos humanos, seja por parte do denunciado, seja por parte do denunciante ou grupo de trabalhadores que se encontrem na mesma situação, a DPD/DGRH encaminhará suas sugestões aos órgãos competentes.
- j) As sindicâncias que tenham como objeto assédio moral no trabalho se processarão na DGRH, serão compostas por membros de unidades ou órgãos da UNICAMP diferentes daquele em que os fatos tenham ocorrido e seguirão as normas internas da Universidade;
- k) Será garantido ao STU (Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp) e à ADNUCAMP (Associação de Docentes da UNICAMP) em caso de assistência, ciência do resultado em todas as fases de apuração (apreciação preliminar da denúncia, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar);
- l) Como instrumento de monitoramento efetivo do termo de ajustamento de conduta, combatendo a prática de assédio moral, a compromissária procederá semestralmente à pesquisa junto aos servidores sobre a qualidade do relacionamento pessoal entre chefia e subordinados, em especial a prática de condutas abusivas que violem a dignidade da pessoa humana do trabalhador , e entre pessoal de mesma hierarquia, sem prejuízo de outros mecanismos adotados pela Universidade (ouvidoria, corregedoria, comissões, etc.), servindo o resultado da



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

pesquisa apenas para informações e não necessariamente para formação de juízo de valor;

CÓPIA

- m) A UNICAMP se compromete a divulgar internamente os termos do presente TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), bem como os procedimentos existentes para apurar as denúncias de assédio moral e práticas abusivas no ambiente de trabalho;
- n) A cada ano, no mês de dezembro, a UNICAMP apresentará ao Ministério Público do Trabalho, para ser juntada aos autos do inquérito, um relatório circunstanciado e estatístico dos atendimentos que se fizerem sobre assédio moral nas relações de trabalho, especificando as conclusões adotadas. O STU (Sindicato dos Trabalhadores na UNICAMP) e a ADUNICAMP (Associação de Docentes da UNICAMP) serão intimados pelo Ministério Público do Trabalho para ciência desse relatório;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

3.1) O descumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta resultará na aplicação da multa de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)** por cada trabalhador efetivamente prejudicado, reversível ao FID – Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, ou a sua falta ou extinção a outro Órgão Público Estadual que tenha como atribuições a defesa dos interesses difusos e coletivos .

3.2) A multa aplicada não é substitutiva das obrigações pactuadas, que remanescem, independentemente da aplicação da mesma, sendo que a multas tem natureza de cláusula penal e em caso de descumprimento do avençado, a mesma será executada como obrigação de dar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como obrigações de fazer, não fazer e dar, conforme sua natureza, com a respectiva fixação de “astreintes” pelo Juízo do Trabalho competente, nos termos do

10



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CÓPIA

disposto nos artigos 644 e 645, ambos do CPC, em relação às obrigações de fazer e não fazer, sendo a execução de todas as obrigações, feitas de acordo com os artigos 880 ao 882 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS

O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e/ou pelo próprio Ministério Público do Trabalho, pelo Sindicato da categoria profissional, sendo certo que qualquer cidadão pode denunciar o desrespeito às obrigações firmadas na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir desta data.

Este Termo de Compromisso consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585 – II, do Código de Processo Civil, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 876 e seguintes da CLT.

As cláusulas objeto do presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento e

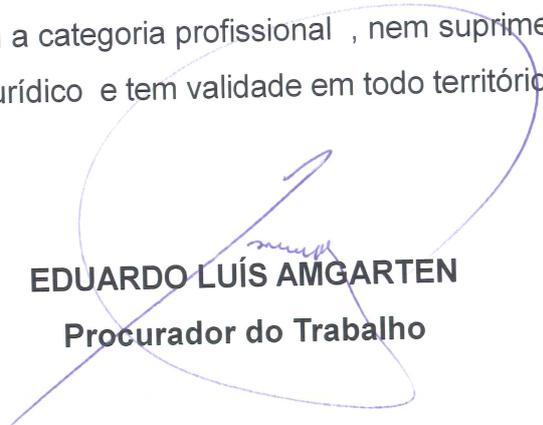


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

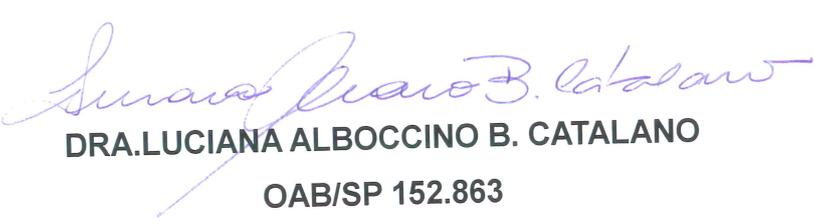
CÓPIA

poderão ser objeto de revisão a requerimento das partes signatárias, conforme artigos 10 e 448, da CLT.

O presente Termo de Ajuste não substitui, modifica ou restringe as obrigações mais abrangentes e benéficas à proteção do bem jurídico tutelado, previstas em outros termos de ajustamento de conduta ou provenientes de ações civis públicas, ações coletivas ou individuais, nem os instrumentos contratuais coletivos (acordos e convenções) firmados com a categoria profissional , nem suprime direito complementar previsto no ordenamento jurídico e tem validade em todo território nacional.


EDUARDO LUÍS AMGARTEN
Procurador do Trabalho


JOSÉ TADEU JORGE
Reitor da UNICAMP


DRA. LUCIANA ALBOCCINO B. CATALANO

OAB/SP 152.863

UNICAMP